

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 07 / 05 / 2010

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Assunto: LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

Observações: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



www.tribuna.com.br

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

Silvana Freitas de Jesus Mourão
Técnicóloga

Nuna reivindica construção de escola

(67) 355

Rua Edu

O vereador por Três Lagoas, professor Nuna Viana, indicou ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, André Puccinelli, com cópia da indicação encaminhada à Secretária de Educação do Estado de MS, Cheila Cristina Vendrami, que juntos estudem a possibilidade de construir uma escola de ensino médio, no antigo Bairro denominado Jardim das Oliveiras, visando atender os moradores da região que não dispõem de uma unidade escolar nas imediações.

Segundo o vereador, a escola se faz necessária, "pois vem atender a comunidade dessa localidade, que não dispõe desta unidade de ensino e são obrigadas a deslocar até a Escola Dom Aquino ou Escola João Dantas, que estão localizadas com uma distância considerável deste bairro".

Cel: 30.210.02972



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Altera a lei complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio, Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública, é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, com exceção feita às unidades consumidoras estabelecidas na zona rural do Município, as quais, nos termos do artigo 6º desta lei, estão isentas da contribuição, ressalvadas as unidades consumidoras de natureza industrial sediadas na zona rural do Município, as quais, por sua condição, são também sujeitos passivos da contribuição prevista nesta lei complementar.

Art. 2º - O artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estão isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, os consumidores com consumo mensal de até 30 kWh, constante do anexo único da presente lei, bem como as unidades consumidoras situadas na zona rural, com exceção feita aos estabelecimentos industriais situados na zona rural do Município, os quais são também sujeitos passivos da contribuição.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2010.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

A LOIZ Cargas

À serviço

CNPJ: 09.615.4

O Jornal A TRIBUNA

Diretor: José Gonçalves

Aracaju	(62) 3088-2691
Goiania	(62) 3203-2600
Maniçoba	(64) 3404-9201
Jatapuá	(64) 3632-1191
Itaó	(64) 3631-1416
Rio Verde-GO	(64) 3622-0621

Aracaju	(11) 3064-1178
Dracena	(18) 3822-1278
São José do Rio Preto	(17) 3223-6286

Uberlândia	(34) 3236-2314
------------	----------------

Brasília	(61) 3362-7777
----------	----------------

* A Redação
origem da

A Tribuna

R. Manoel

Fone: (67)

E-mail: gac@tribuna.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Altera a lei complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio, Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública, é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, com exceção feita às unidades consumidoras estabelecidas na zona rural do Município, as quais, nos termos do artigo 6º desta lei, estão isentas da contribuição, ressalvadas as unidades consumidoras de natureza industrial sediadas na zona rural do Município, as quais, por sua condição, são também sujeitos passivos da contribuição prevista nesta lei complementar.

Art. 2º - O artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estão isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os consumidores com consumo mensal de até 30 kWh, constante do anexo único da presente lei, bem como as unidades consumidoras situadas na zona rural, com exceção feita aos estabelecimentos industriais situados na zona rural do Município, os quais são também sujeitos passivos da contribuição.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2010.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Altera a lei complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio, Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública, é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, com exceção feita às unidades consumidoras estabelecidas na zona rural do Município, as quais, nos termos do artigo 6º desta lei, estão isentas da contribuição, ressalvadas as unidades consumidoras de natureza industrial sediadas na zona rural do Município, as quais, por sua condição, são também sujeitos passivos da contribuição prevista nesta lei complementar.

Art. 2º - O artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estão isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os consumidores com consumo mensal de até 30 kWh, constante do anexo único da presente lei, bem como as unidades consumidoras situadas na zona rural, com exceção feita aos estabelecimentos industriais situados na zona rural do Município, os quais são também sujeitos passivos da contribuição.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2010.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 07 DE MAIO DE 2010.

Altera a lei complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, e dá outras providências.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

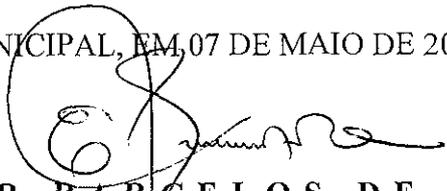
Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio, Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública, é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, com exceção feita às unidades consumidoras estabelecidas na zona rural do Município, as quais, nos termos do artigo 6º desta lei, estão isentas da contribuição, ressalvadas as unidades consumidoras de natureza industrial sediadas na zona rural do Município, as quais, por sua condição, são também sujeitos passivos da contribuição prevista nesta lei complementar.

Art. 2º - O artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estão isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os consumidores com consumo mensal de até 30 kWh, constante do anexo único da presente lei, bem como as unidades consumidoras situadas na zona rural, com exceção feita aos estabelecimentos industriais situados na zona rural do Município, os quais são também sujeitos passivos da contribuição.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 07 DE MAIO DE 2010.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de maio de 2010.

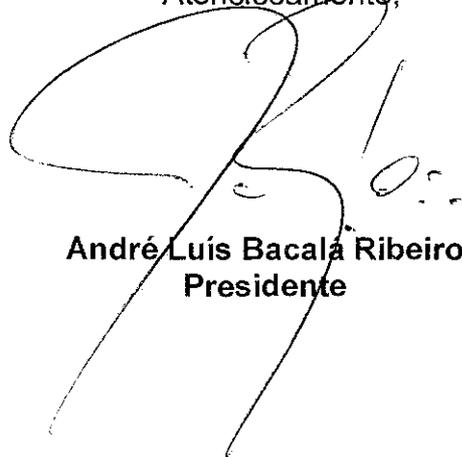
Ofício n.º 026/2010.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei n.º 005/2010 de autoria de Poder Legislativo Municipal.

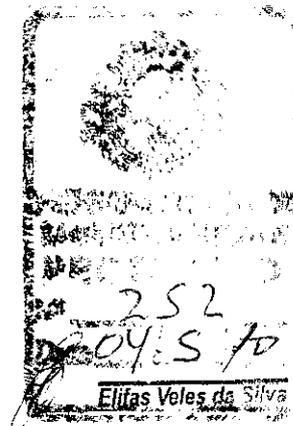
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



André Luís Bacala Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 005/2010.
DE 20 DE ABRIL DE 2010.

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2010 DE 16 DE ABRIL DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2010, QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1.º - O artigo 3º, caput, da Lei Complementar n.º 018, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio, Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública, é consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, com exceção feita às unidades consumidoras estabelecidas na zona rural do Município, as quais, nos termos do artigo 6º desta lei, estão isentas da contribuição, ressalvadas as unidades consumidoras de natureza industrial sediadas na zona rural do Município, as quais, por sua condição, são também sujeitos passivos da contribuição prevista nesta lei complementar.

Artigo 2.º - O artigo 6º, caput, da lei complementar n.º 018, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 6º - Estão isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os consumidores com consumo mensal de até 30 kWh, constante do anexo único da presente lei, bem como as unidades consumidoras situadas na zona rural, com exceção feita aos estabelecimentos

A CAÇULINA DO BOLSÃO



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

industriais situados na zona rural do Município, os quais são também sujeitos passivos da contribuição.

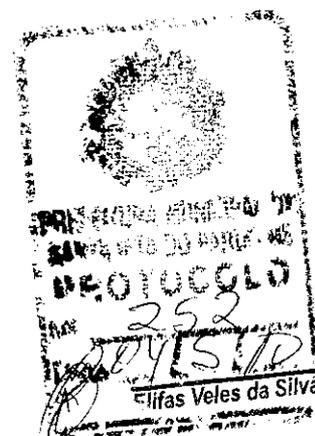
Artigo 3.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente



José Ferreira de Matos
1º Secretário



Este Autógrafo de Lei sob N.º005/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINA DO BOLSÃO



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591-1488
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de maio de 2010.

Ofício n.º 026/2010.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei n.º 003/2010 de autoria de Poder Legislativo Municipal.

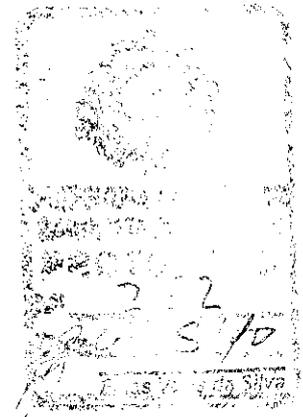
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

*Secretaria Geral
7/1 Provedoria*

ALFEU CÂNDIDO
André Luís Bacalá Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CANDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3551-1122 - FAX (67) 3591-1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 005/2010.
DE 20 DE ABRIL DE 2010.

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2010 DE 16 DE ABRIL DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2010, QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 018 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1.º - O artigo 3º, caput, da Lei Complementar n.º 018, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio, Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública, é consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, com exceção feita às unidades consumidoras estabelecidas na zona rural do Município, as quais, nos termos do artigo 6º desta lei, estão isentas da contribuição, ressalvadas as unidades consumidoras de natureza industrial sediadas na zona rural do Município, as quais, por sua condição, são também sujeitos passivos da contribuição prevista nesta lei complementar.

Artigo 2.º - O artigo 6º, caput, da lei complementar n.º 018, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 6º - Estão isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os consumidores com consumo mensal de até 30 kWh, constante do anexo único da presente lei, bem como as unidades consumidoras situadas na zona rural, com exceção feita aos estabelecimentos

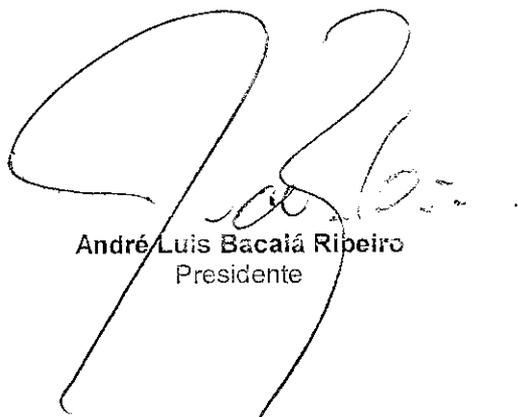


CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3891-4122 - FAX (67) 3891-1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

industriais situados na zona rural do Município, os quais são também sujeitos passivos da contribuição.

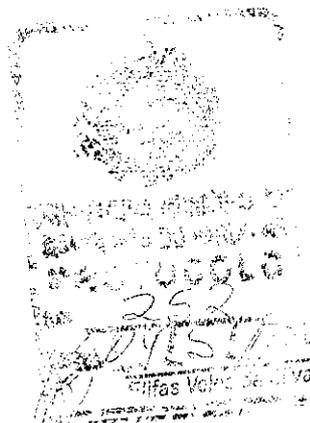
Artigo 3.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



André Luis Bacaiá Ribeiro
Presidente



José Ferreira de Matos
1º Secretário



Este Autógrafo de Lei sob N.º005/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A RAÇULINA DO BLENDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 285/2010/SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

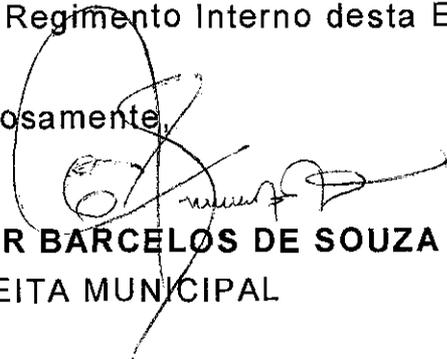
SANTA RITA DO PARDO, 16 DE ABRIL DE 2010.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010, EM REGIME DE
URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei Complementar nº 002/2010, de 16 de Abril de 2010, que dispõe sobre a alteração da LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e, também, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar em regime de urgência especial o Projeto de Lei Complementar em questão, cuja matéria interessa à classe produtora rural de nosso Município, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

16 ABR. 2010

N.º 077, 10


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

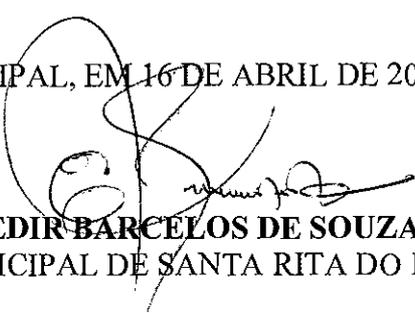
Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio, Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública, é consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, com exceção feita às unidades consumidoras estabelecidas na zona rural do Município, as quais, nos termos do artigo 6º desta lei, estão isentas da contribuição, ressalvadas as unidades consumidoras de natureza industrial sediadas na zona rural do Município, as quais, por sua condição, são também sujeitos passivos da contribuição prevista nesta lei complementar.

Art. 2º - O artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estão isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os consumidores com consumo mensal de até 30 kWh, constante do anexo único da presente lei, bem como as unidades consumidoras situadas na zona rural, com exceção feita aos estabelecimentos industriais situados na zona rural do Município, os quais são também sujeitos passivos da contribuição.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 16 DE ABRIL DE 2010.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo buscar *desonerar* a classe produtora primária de nosso Município, e, assim, incentivar ainda mais a atividade agropastoril aqui desenvolvida.

É sabido que a atividade agropecuária representa importante setor na geração de emprego e renda em nosso País. Do Estado (leia-se todas as esferas de governo) se espera o incentivo, as linhas de créditos, a pesquisa e a extensão rural, a capacitação e o estímulo tributário.

Enquanto Município, busquemos fazer nossa parte, sendo este Projeto de Lei Complementar importante para incentivar nossos produtores rurais, desonerando-os desta importante contribuição social, que tem sim importante papel social, porém, certo é que o produtor rural merece nossa atenção, sendo este Projeto de Lei Complementar destinado à desoneração dos mesmos, e se mostrando como prova inequívoca do comprometimento dos Poderes Executivo e Legislativo para com a classe produtora rural, independentemente de sua escala, se grande ou pequena produtora.

Dentre as inúmeras medidas para incentivar o aumento da produção de alimentos e de produtos primários destinados ao abastecimento das necessidades humanas, surge a desoneração tributária como importante ferramenta, com a qual se busca conceder aos produtores sediados na zona rural de nosso Município condições de melhor desenvolverem seu importante papel em nossa sociedade e economia.

Incentivar o homem do campo, a agricultura familiar, as pequenas propriedades, os assentamentos, enfim, toda a cadeia produtiva, é também promover a inclusão social, combater a fome, incentivar a geração de emprego e renda, incentivar a venda direta do pequeno produtor ao consumidor e reduzir os custos de alimentos para os consumidores em geral, sendo a desoneração ora proposta, sem dúvida, uma importante contribuição para se realizar este ideal.

O setor agropecuário é de suma importância e tem íntima relação com os outros setores da economia (setores que produzem insumos e indústria, comércio e distribuição que dependem da produção agropecuária), sendo a importância do agronegócio evidenciada pela sua participação em 10% do total do PIB nacional, ostentando distinta importância na absorção de emprego e na produção de alimentos, merecendo esta contribuição do poder público, de modo que cumpre ao poder público contribuir e fornecer condições à agricultura, fazendo surgir um cenário propício para que a mesma se desenvolva, sendo este Projeto de Lei Complementar um importante incentivo na desoneração da cadeia produtiva primária.

Sem dúvida objetivo desta desoneração tributária é concessão de incentivo para a atividade agropecuária, especialmente aos pequenos produtores e dos assentamentos, de maneira a contribuir para a sedimentação das atividades de produção dos bens oriundos do campo em nosso Município, tão importante na produção de alimentos e geração de empregos.

Logo, demonstrados os pressupostos, a motivação e o interesse social relevante respeitante à questão, se solicita seja o Projeto de Lei Complementar em epígrafe referendado pelos nobres Edis, solicitando-se, igualmente, a aprovação unânime dessa Casa de Leis, solicitando, ainda, a tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial e, ao final, a aprovação por esta conceituada Casa Legislativa.

Santa Rita do Pardo MS, 16 de Abril de 2010.

Atenciosamente.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 285/2010/SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

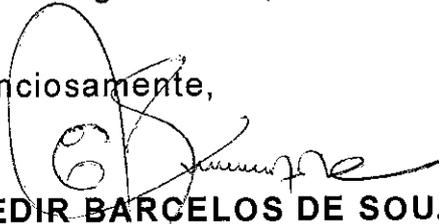
SANTA RITA DO PARDO, 16 DE ABRIL DE 2010.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010, EM REGIME DE
URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei Complementar nº 002/2010, de 16 de Abril de 2010, que dispõe sobre a alteração da LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e, também, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar em regime de urgência especial o Projeto de Lei Complementar em questão, cuja matéria interessa à classe produtora rural de nosso Município, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

16 ABR. 2010

N. 077, 1/0


Vlato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio, Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública, é consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, com exceção feita às unidades consumidoras estabelecidas na zona rural do Município, as quais, nos termos do artigo 6º desta lei, estão isentas da contribuição, ressalvadas as unidades consumidoras de natureza industrial sediadas na zona rural do Município, as quais, por sua condição, são também sujeitos passivos da contribuição prevista nesta lei complementar.

Art. 2º - O artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 018, de 16 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Estão isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os consumidores com consumo mensal de até 30 kWh, constante do anexo único da presente lei, bem como as unidades consumidoras situadas na zona rural, com exceção feita aos estabelecimentos industriais situados na zona rural do Município, os quais são também sujeitos passivos da contribuição.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 16 DE ABRIL DE 2010.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo buscar *desonerar* a classe produtora primária de nosso Município, e, assim, incentivar ainda mais a atividade agropastoril aqui desenvolvida.

É sabido que a atividade agropecuária representa importante setor na geração de emprego e renda em nosso País. Do Estado (leia-se todas as esferas de governo) se espera o incentivo, as linhas de créditos, a pesquisa e a extensão rural, a capacitação e o estímulo tributário.

Enquanto Município, busquemos fazer nossa parte, sendo este Projeto de Lei Complementar importante para incentivar nossos produtores rurais, desonerando-os desta importante contribuição social, que tem sim importante papel social, porém, certo é que o produtor rural merece nossa atenção, sendo este Projeto de Lei Complementar destinado à desoneração dos mesmos, e se mostrando como prova inequívoca do comprometimento dos Poderes Executivo e Legislativo para com a classe produtora rural, independentemente de sua escala, se grande ou pequena produtora.

Dentre as inúmeras medidas para incentivar o aumento da produção de alimentos e de produtos primários destinados ao abastecimento das necessidades humanas, surge a desoneração tributária como importante ferramenta, com a qual se busca conceder aos produtores sediados na zona rural de nosso Município condições de melhor desenvolverem seu importante papel em nossa sociedade e economia.

Incentivar o homem do campo, a agricultura familiar, as pequenas propriedades, os assentamentos, enfim, toda a cadeia produtiva, é também promover a inclusão social, combater a fome, incentivar a geração de emprego e renda, incentivar a venda direta do pequeno produtor ao consumidor e reduzir os custos de alimentos para os consumidores em geral, sendo a desoneração ora proposta, sem dúvida, uma importante contribuição para se realizar este ideal.

O setor agropecuário é de suma importância e tem íntima relação com os outros setores da economia (setores que produzem insumos e indústria, comércio e distribuição que dependem da produção agropecuária), sendo a importância do agronegócio evidenciada pela sua participação em 10% do total do PIB nacional, ostentando distinta importância na absorção de emprego e na produção de alimentos, merecendo esta contribuição do poder público, de modo que cumpre ao poder público contribuir e fornecer condições à agricultura, fazendo surgir um cenário propício para que a mesma se desenvolva, sendo este Projeto de Lei Complementar um importante incentivo na desoneração da cadeia produtiva primária.

Sem dúvida objetivo desta desoneração tributária é concessão de incentivo para a atividade agropecuária, especialmente aos pequenos produtores e dos assentamentos, de maneira a contribuir para a sedimentação das atividades de produção dos bens oriundos do campo em nosso Município, tão importante na produção de alimentos e geração de empregos.

Logo, demonstrados os pressupostos, a motivação e o interesse social relevante respeitante à questão, se solicita seja o Projeto de Lei Complementar em epígrafe referendado pelos nobres Edis, solicitando-se, igualmente, a aprovação unânime dessa Casa de Leis, solicitando, ainda, a tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial e, ao final, a aprovação por esta conceituada Casa Legislativa.

Santa Rita do Pardo MS, 16 de Abril de 2010.

Atenciosamente.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS